

**EMENDA N° 10 CAS  
(PLS N° 606, DE 2011)**

O § 3º do art. 881-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 881-A. ....

.....

§ 3º As partes e a União poderão discutir os cálculos nos embargos e nas impugnações, salvo a preclusão tratada no § 2º do art. 879, sem prejuízo de eventual prescrição da exigibilidade da dívida.

”

**Justificação**

A emenda visa melhorar a redação do dispositivo e alertar para o aspecto da prescrição.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA